



Mesa coordenada Classes sociais, geração e Serviço Social.

ENVELHECIMENTO E “REFORMAS” DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL

SOLANGE MARIA TEIXEIRA¹

Resumo: O tradicional argumento do déficit da previdência social, medido exclusivamente por cálculo entre contribuintes e beneficiários, sem menção à ideia de seguridade social e ao seu orçamento se soma a do aumento da expectativa de vida, da longevidade, da sobrevivência pós-aposentadoria e a necessidade de reforma no sistema, semelhante aos que os países desenvolvidos vêm fazendo. O objetivo deste artigo é problematizar esse argumento da expectativa de vida, criticando sua generalização em médias absolutas e apontar as implicações dessa “reforma” no envelhecimento dos trabalhadores/as.

Palavras-chave: Envelhecimento. Políticas sociais. Reformas.

Abstract: The traditional argument of the deficit of social security, measured exclusively by calculations between taxpayers and beneficiaries, without mention of the idea of social security and its budget is added to the increase in life expectancy, of longevity, post-retirement survival and the need for reform in the system, similar developed countries have been doing. The aim of this paper is to problematize this argument of life expectancy, criticizing its generalization in absolute averages and pointing out the implications of this "reform" on the aging of the workers.

Keyword: Aging. Social politics. Reforms.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, instaura ainda que tardiamente, o nosso Estado de Bem-Estar Social (EBES), fundado nos princípios da justiça social e equidade; na garantia de direitos sociais e dever do Estado; na descentralização político-administrativa; participação popular e controle social. Cria um sistema unificado e articulado de políticas de seguridade social (composto pelas políticas de saúde, previdência e assistência social) enquanto políticas de Estado e com financiamento público próprio.

Entretanto, a partir dos anos 90, com a adoção pelo Governo brasileiro das reformas neoliberais, fruto do ajuste estrutural do país à nova ordem mundial globalizada, financeirizada e neoliberal, típica do atual modelo de

¹Professora com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Piauí. E-mail: <trabalhos@alvoseventos.com.br>.

acumulação capitalista flexível, esse sistema de proteção social, de bases constitucionais, começa a ser desmontado, limitado e ter seus princípios desvirtuados e ressignificados numa lógica diferente da que foi pensado e influenciado pelos legisladores.

No atual contexto, pós Golpe Parlamentar que destituiu a presidenta Dilma Rousseff da presidência do país, em meio às crises econômica, política e institucional o vice-presidente Michel Temer assume o governo e instaura um projeto de ajuste fiscal em moldes neoliberais ortodoxo.

Esse projeto vem desmontando as conquistas constitucionais de 1988, que se efetivaram em contexto de tensão e rearticulação das forças políticas, no país e no mundo, com a ascensão da Nova Direita (neoliberalismo e neoconservadorismo). Constituem parte desse projeto às atuais “reformas” em curso, tais como: Reforma Trabalhista; PEC 55 ou Lei do Teto do Gasto Público; PEC 287 ou da Reforma da Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e inúmeros decretos, medidas provisórias que cortam gasto público, restringem acesso a serviços e benefícios, criam instrumentos de controle, e outros.

A política previdenciária foi uma das primeiras iniciativas de proteção social aos trabalhadores das inseguranças e riscos sociais que os impediam de trabalhar, temporariamente ou definitivamente, como no caso de doenças ou de envelhecimento. O BPC, benefício assistencial, ao contrário, é o mais recente e com caráter eminentemente de seguridade social, logo, não contributivo e que visa proteger idosos/as e pessoas com deficiência incapacitante para o trabalho, em casos de extrema pobreza.

A PEC 287 vem na contramão desses direitos, desmontando-os, sob o argumento de reduzir o gasto público, garantir condições de segurança econômica para atrair o capital financeiro, ser alavanca para o desenvolvimento e retirar o país da crise econômica.

Um dos argumentos dessa “reforma” é o crescimento demográfico da população idosa, aumento da expectativa de vida, aumento da sobrevivência pós-aposentadoria, a longevidade de um modo geral que tem elevado os gastos públicos com benefícios e serviços e justificam a ampliação do tempo para

requerer a aposentadoria e do tempo de contribuição para todos os trabalhadores.

A feminização da velhice e a construção social da terceira idade, com idosos e idosas (entre 60 a 70 anos), mais ativos, saudáveis e produtivos são argumentos de que as fronteiras entre vida adulta e velhice se alteraram, que esse público pode ainda contribuir com o mundo produtivo, trabalhando mais tempo e possibilita a proposta de equiparação do tempo para aposentadoria para homens e mulheres, argumentos dos atuais reformistas das políticas sociais.

Nessa perspectiva, o objetivo deste artigo é problematizar essa proposta de “reforma” e apresentar contra-argumentos, construídos a partir de pesquisa iniciada em 2017 e ainda em andamento, sobre as implicações das “reformas” no envelhecimento dos trabalhadores.

2 ENVELHECIMENTO HUMANO: UM PROCESSO DIFERENCIAL E UNIVERSAL

Um dos contra-argumentos que apresentamos é que contrário a uma leitura demográfica do envelhecimento, meramente estatística ou biológica e cronológica que originam visões homogeneizantes a-histórica e abstrata, porque desconsideram as condições de vida em que os homens e mulheres envelhecem, as explorações, as opressões e subalternizações, perdendo a relação com as condições materiais de existência e com a historicidade.

A demografia apresenta médias, números absolutos que quase sempre desconsideram e ocultam as diferenças e desigualdade que atravessam os modos dos homens e mulheres envelhecerem.

O envelhecimento humano é um processo complexo, multidimensional, heterogêneo, vivido de formas diferenciadas, embora seja possível certas universalizações, pelas condições de inserção das pessoas nas estruturas produtivas, sociais e culturais que geram condições semelhantes de vida.

Como destacam Minayo e Coimbra (2002, p.14), “o envelhecimento não é um processo homogêneo, cada pessoa vivencia esta fase da vida de forma diferenciada, considerando sua história particular e todos os aspectos estruturais (classe, gênero e etnia)”, esses aspectos estruturais é que permitem

certas homogeneizações, sem perder as diferenças, marcadas ainda segundo os autores, a“outros a eles relacionados, como saúde, educação e condições econômicas” (IDEM).

Ainda conforme Duarte (1999), Schneider e Irigaray (2008), Aragó (1995), o envelhecimento ou velhice como etapa da vida humana envolve várias idades articuladas dialeticamente, complementares ou dissonantes: idade cronológica, idade biológica, idade psicológica e idade social.

Segundo os referidos autores, a cronologia é apenas uma forma padronizada de contagem de anos vividos, um indicador com uma função referencial, mas não é uma magnitude social, psicológica ou cultural, nem é a determinante no modo de envelhecer.

Como destacam Schneider e Irigaray (2008), a idade cronológica é importante, pois “, biologicamente os eventos ocorrem em um período de tempo, mas não por causa dele” ou seja, não são determinados pelo tempo, mas por outros fatores preponderantes, como as condições de vida e trabalho.

Para Teixeira (2018) a demografia, com base na idade cronológica e em dados absolutos, que expressam médias, camufla e oculta a variedade, a pluralidade dos modos de envelhecer e as desigualdades oriundas dessas diferenças.

Como destaca Aragó (1995):

[...] não se pode atribuir somente à idade qualquer tipo de deterioro e, menos ainda será legítimo homogeneizar todo o processo de envelhecimento, unifica-lo como um todo; todavia, menos sensato será reduzi-lo ou equipará-lo a uma parte do mesmo [...] (ARAGÓ, 1995, p. 290).

Assim, enquanto as análises biologicistas analisam aspectos relativos a alterações fisiológicas do organismo para caracterizar o envelhecimento, também buscam associá-las as mudanças no perfil populacional, somando-se à demografia e a cronologia.

Entretanto, as pesquisas no âmbito da Gerontologia vêm avançando ao definir o envelhecimento como um processo biopsicossocial². Mas, como

² Como destaca Beauvoir (1970, p. 15), ela (a velhice) é um fenômeno biológico: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A velhice acarreta, ainda, consequências psicológicas: certos comportamentos são considerados, com razão, como características da idade avançada. Como todas as situações humanas, ela tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e,

destaca Beauvoir (1970, p.16), “não basta, portanto, descrever de maneira analítica os diversos aspectos da velhice: cada um deles reage sobre todos os outros e é afetado por eles; é no movimento indefinido desta circularidade que é preciso apreendê-la”.

Em nossa compreensão o método histórico-dialético é o único capaz de dar conta dessas interrelações e mediações. A análise dos multifatores ou determinações no processo do envelhecimento, de forma histórica e dialética, permite que as análises fujam dos singularismos e dos universalismos generalizante, ao abordar como esses fatores se entrecruzam, se complementam e se articulam sob determinações da sociabilidade capitalista.

Assim, não se trata de individualizar o processo de envelhecimento, em nome da diferença e heterogeneidade, em oposição ao universalismo das análises demográficas, cronológicas e biológicas. Mas de resgatar as relações entre singularidade, particularidade e totalidade. Nas análises do envelhecimento humano trata-se de abrir-se para a diversidade e as condições históricas que possibilitam algumas homogeneizações por frações de classes e grupos, condição de gênero, etnia-raça e outras.

Como destacam Minayo e Coimbra Júnior (2008, p.15) “no interior das diferenças, no entanto, os estudos antropológicos revelam aspectos estruturais fundamentais, de tal forma que é possível transcender os particularismos culturais e encontrar traços comuns do fenômeno que poderiam ser considerados universais”, acrescentamos que se não para todos, pelo menos para os grupos de que fazem parte, pelo compartilhamento de situações de vida comuns.

Nas análises sociológicas marxistas se parte dos aspectos ontológicos, sejam naturais ou sociais, com leis gerais de funcionamento, porém dinâmicos e mutáveis, construídos pelos sujeitos coletivos de uma sociedade, logo, históricos, sem desconsiderar que são objetivos e estruturais. Uma vez que o homem constrói a realidade, mas em circunstância dadas.

portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade à qual pertence [...].

Como destaca Duarte (1999) o envelhecimento é um fenômeno universal que teve lugar em todas às épocas, culturas e civilizações. Mas, a longevidade, o desenvolvimento do que estava previsto geneticamente para a espécie humana, dependeu das condições sociais, políticas e econômicas. Ou seja, a longevidade em massa, é um fenômeno contemporâneo, uma construção social da sociedade capitalista moderna.

Ainda como destacam Minayo e Coimbra Júnior (2008), o processo biológico, que é real e pode ser reconhecidos por sinais externos do corpo, logo, ontológicos, previsto geneticamente para a espécie humana, é apropriado e elaborado simbolicamente por meio de rituais que definem, nas fronteiras etárias, um sentido político e organizador do sistema social.

Nesse processo, o biológico é então recriado, ressignificado pelas práticas sociais coletivas, alterando seu percurso, sua incidência, sendo controlado, detido, ainda que temporariamente.

Como destacam os referidos autores essa apropriação simbólica e as práticas não são iguais em todas as sociedades, nem dentro de uma mesma sociedade, em diferentes tempos históricos, porque comportam diferenciações entre classes, frações de classes e grupos, segmentações de gênero e raça-etnia, e outras diferenciações.

Assim, os atributos pessoais, as subjetividades, os modo de sentir nesta ou em outra fase da vida, as visões de mundo que caracterizam as individualidades, são construídas socialmente, culturalmente e se diferenciam ou se aproximam de acordo com a cultura, gênero, raça-etnia, o transcorrer das gerações e das condições de vida e trabalho (diferenciadas por classes e frações de classe), sendo que as desigualdades dessas condições levam e reproduzem as desigualdades do envelhecimento.

Nestes termos, quando se leva em consideração apenas a idade cronológica, a expectativa de vida e a longevidade numa máxima numérica absoluta, não apenas se empobrece às análises, não se ultrapassa o aparente e superficial do fenômeno, mas tem efeitos políticos e ideológicos. Deixa-se de considerar as diferenças e as desigualdades sociais que o perpassam. Ou seja, “deixa de considerar o envelhecimento mais amplo no qual os fatores (múltiplos

e plurais) participam e contribuem na variação das intempéries da passagem do tempo” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p.591).

É exatamente isso, o que fazem os “reformistas” das políticas sociais atuais, se baseiam em análises numérica, superficiais e na aparência do fenômeno, deixando de considerar as diferenças e desigualdades nos modos de envelhecer na sociedade brasileira. Essa aparência fenomênica lhes interessa na justificativa das medidas apontadas.

3 CONTRARREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BPC: fim da equidade social?

A PEC 287 desmonta o que de mais avançado se alcançou no Brasil, em termos de proteção social pública, com a Constituição Federal de 1988, a instituição da seguridade social fundada nos princípios da justiça social e equidade, prevendo tratamento universalizante, complementado por tratamentos diferenciados para os diferentes, de modo a reduzir as desigualdades sociais. Isto é, um trato diferenciado aos diferentes para não reproduzir desigualdades.

Outro aspecto importante das conquistas constitucionais foi a irredutibilidade dos benefícios ao valor do salário mínimo, bem como pelo reajuste desses pelas alterações de valor do salário mínimo, tanto para a aposentadoria rural, benefícios previdenciários diversos e o benefício assistencial (BPC). Além disso, previu o financiamento da seguridade social, com fontes estáveis e necessárias a sua implementação na condição de direitos sociais.

Todavia a PEC 287, vem com uma proposta que alteraram esses princípios. Sinteticamente apresenta como proposta:

- Aumento do tempo de contribuição e da idade mínima para aposentadoria;
- Carência mínima para acesso à aposentadoria de 65 anos de idade e de 25 anos de contribuição;

- Equiparação do tempo de trabalho, de contribuição e idade para acessar a aposentadoria para homens e mulheres, rurais e urbanos;
- Exigência de contribuição individual do trabalhador rural segurado especial;
- Alongamento do tempo de contribuição e redução do valor das aposentadorias;
- Aposentadoria por invalidez dificultada e em valor reduzido;
- Pensão por morte reduzida para 50% do valor do trabalhador;
- Proibição de acumulação de pensão e aposentadoria;
- Ampliação para 70 anos a idade de acesso ao BPC para idosos pobres;
- Desvinculação do piso do BPC, das pensões e outros benefícios do reajuste pelo salário mínimo.

Ao buscar, se aprovada for, a PEC 287, a alteração desses princípios e determinações, ela se constituirá em mais uma estratégia de desmonte da seguridade social no país. Destacaremos o ataque ao Programa de Aposentadoria Rural (Regime Especial de Economia Familiar e o BPC, benefícios semicontributivo e não contributivo, respectivamente, possíveis apenas pela existência da seguridade social e do seu financiamento público.

3.1 Desigualdades no envelhecimento e sua ampliação com as contrarreformas das políticas sociais

O envelhecimento enquanto processo e a velhice enquanto etapa da vida, bem como a longevidade são construções histórico-sociais e culturais que incidem sobre a estrutura biológica. Ao contrário, da universalidade abstrata e a-histórica, as pessoas envelhecem em contextos específicos, mas sem perder

a relação com a totalidade, ou seja, como a sociedade como um todo e suas determinações.

A CF/88 fundamentada no reconhecimento das diferenças e desigualdades sociais instituiu o princípio da equidade, complementar ao da justiça social. Assim, foi o caso da diminuição de 05 anos para a aposentadoria das mulheres, em relação aos homens, estendido aos trabalhadores/as rurais, assim como determinou o valor dessa aposentadoria irredutível ao do salário mínimo, instituiu a aposentadoria por idade (com no mínimo 15 anos de contribuição) para os trabalhadores de inserção mais instáveis e rotativa, e o BPC (idosos e pessoas com deficiência em extrema pobreza) visando compensar as perdas desses grupos ao longo de sua trajetória de vida e trabalho.

A “reforma” que equipara idade e tempo de contribuição para homens e mulheres, exige contribuição individual para trabalhadores/as rurais, exige tempo mínimo de 25 anos para a aposentadoria por idade, como já destacado se fundamenta nos dados demográficos da expectativa de vida. Entretanto, a expectativa de vida no Brasil é hoje de 74,4 anos, todavia, é 6 anos inferior à verificada nos países desenvolvidos e bastante diferenciada entre regiões, estados e municípios brasileiros.

A título de exemplo, na região Nordeste do Brasil, a expectativa de vida para homens é de 68,7 anos e 77,0 anos para as mulheres, sendo o estado do Maranhão e o Piauí onde se registram as mais baixas expectativas de vida, 66,6 e 66,8, para homens e mulheres, respectivamente. Enquanto a região Sudeste apresenta as maiores taxas, 74,0 e 80,3, sendo o estado de São Paulo o que mais se destaca, com 74,6 e 80,9 (IBGE, 2016).

Em relação à sobrevivência após os 60 anos de idade, ela é muito desigual entre os brasileiros, segundo IBGE, em 2015, o brasileiro que chegasse a idade de 60, 65 e 70 anos poderá viver, respectivamente, 22,1, 18,4 e 15,0 anos, uma média de 18,1 anos.

Porém, as desigualdades também atingem as possibilidades de sobrevivência depois dos 60 anos. Assim, as pessoas idosas mais vulneráveis, inclusive pela pobreza ou baixos rendimentos, como os beneficiários do BPC, têm segundo o Informe da Previdência Social (2016), uma sobrevivência em média

de 7,9 anos, tempo de duração do benefício, pois ele cessa em função da morte do beneficiário, para 84% dos casos.

A proposta da PEC 287 de ampliação de 65 para 70 anos a idade mínima para requerer o benefício e a redução do seu valor para $\frac{1}{2}$ salário mínimo, terá como impacto a exclusão de idosos/as mais pobres das malhas da proteção social; ampliação da pobreza no segmento idoso e reforço do familismo, esperando que as famílias assumam os custos e os cuidados com seus idosos/as, mesmo em circunstância de sobrevivência e da convivência extremamente adversa.

Segundo as estimativas realizadas pelos estudos da ANFIP/DIEESE (2017), em média cerca de 30% dos idosos projetados para receber BPC idoso, estaria fora do sistema, por ter idade entre 65 a 69 anos. Isso se soma, a uma parcela que procura o benefício, por julgar ter necessidade do mesmo, e ser excluído por causa dos critérios seletivos, que em 2015 foram 49% dos que solicitaram o benefício, mas tiveram suas solicitações negadas.

Os que conseguirem ser incluídos, a partir de 70 anos de idade terão também redução na sua qualidade de vida, pela redução do valor real do benefício, mantendo-o na extrema pobreza e tornando-se um mero paliativo.

As aposentadorias, pensões e o BPC, desde a CF/88 favoreceu para que a pobreza entre idosos se transformasse em um fenômeno residual. “Em 2014, apenas 0,78% dos idosos com 65 anos ou mais vivem com renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e 8,7% viviam com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo” (ANFIP/DIEESE, 2017, p.100). Segundo esse estudo, o BPC corresponde a 79% do orçamento das famílias e, em 47% dos casos, ele é a única renda da família.

Tanto as mudanças previstas para o BPC, como para a aposentadoria rural (25 anos de contribuição individual), como para os/as trabalhadores/as urbanos (49 anos de contribuição) terão impactos negativos sobre os trabalhadores/as idosos/as, ampliando as margens de desprotegidos e excluídos do sistema de proteção social previdenciária, considerando as desigualdades do mercado de trabalho brasileiro com elevado número de desempregados, em atividades informais, altas taxas de rotatividade, salários

baixos e diferenciados por sexo, dentre outras características típicas da formação socioeconômica brasileira.

Essa desproteção social e exclusão atingirá especialmente os trabalhadores de mais idade, já tradicionalmente, expulsos do mercado de trabalho a partir de certa idade. A título de exemplo cita Anfip/Dieese (2017) a medida que a idade avança cresce a proporção de pessoas em ocupações informais. A partir de 50 anos de idade para homens predominam sua inclusão em ocupações autônomas, trabalho por conta própria, maior que os incluídos em atividades formais do mercado de trabalho. Para as mulheres essa prevalência é a partir de 40 anos de idade e em atividades de consumo próprio. Assim, a exigência de contribuição por mais tempo e ampliação da idade para acessar ao benefício, esbarra na estrutura desigual do mercado de trabalho brasileiro, com impactos no envelhecimento de parcelas crescentes da classe trabalhadora. Isso porque esse setor informal, tem a marca de baixos níveis de contribuições previdenciárias, sendo que 37,7% do total desses não tem cobertura previdenciária, 24% dos empregados sem carteira assinada contribuem, trabalhadores por conta própria somam 28,4% dentre os que contribuem, e trabalhadores domésticos 13,4%. Com as novas regras, se expulsará os poucos que ainda contribuem, pela desesperança de nunca poderem se aposentar.

Os baixos salários do mercado formal, a alta rotatividade, e a informalidade são elementos que precisam ser considerados ao se instituir reformas, quando seu objetivo é corrigir desigualdades e não gerar exclusões e desmantelamento de direitos conquistados.

Nos estados do Nordeste, onde a expectativa de vida é menor, é também onde se registram as maiores taxas de informalidade chegando a 75% no Maranhão e 69,5% no Piauí (IBGE/PNAD, 2015).

Além do combate à pobreza entre idosos e suas famílias, a Previdência (rural e aposentadoria por idade) e o BPC, como estabelecido pela CF/88, objetivam corrigir as desigualdades de gênero.

Sem dúvida, o tempo menor para as mulheres se aposentarem em idade e tempo de contribuição, se deve as desigualdades no acesso ao mercado de trabalho, à renda, ao tempo dedicado ao trabalho de cuidado nos lares,

trabalho doméstico ou trabalho reprodutivo, gratuito, anegado e privado. As mulheres continuam ocupando postos de trabalho mais flexíveis, tem alta rotatividade pela precariedade da ocupação e pela condição reprodutiva e de cuidados, com entradas e saídas do mercado de trabalho para atender a outras necessidades sociais da família.

A equiparação no tempo para aposentadoria e de contribuição pressupõe que essas desigualdades estejam superadas, o que não é verdade. Os dados mostram maior desocupação, menor inserção no mercado formal se comparado ao masculino, e mais horas totais de trabalho quando se considera trabalho produtivo e o reprodutivo. Segundo dados da PNAD (2015), em 2014, 90% das mulheres ocupadas em atividades urbanas cuidavam dos afazeres domésticos, enquanto para os homens era apenas de 52%. No rural às taxas eram maiores, para 96% das mulheres e 48% dos homens.

Essas desigualdades fazem com que as mulheres se aposentem mais por idade, sendo que 64,5% se aposentarem nessa modalidade, recebendo por isso apenas 1 salário mínimo de aposentadoria. Exatamente pela dificuldade de completarem o tempo máximo para uma aposentadoria integral. Essa ampliação do tempo (25 anos de aposentadoria, para a aposentadoria parcial por idade) excluirá muitas mulheres e promoverá, segundo Anfip/Dieese (2017) o efeito “masculinização” da política social brasileira.

Em relação aos trabalhadores/as rurais, foram observadas com a CF/88 as desigualdades que lhes afetam, como as dificuldades da economia familiar de produzir o suficiente para suas necessidades e comercialização do parco excedente (taxa de 2,1% sobre a produção comercializada para previdência social), sujeito às intempéries da natureza, além de ser uma trabalho árduo, muitas vezes degradante e exaustivo, sem tecnologia de economia de força de trabalho, em condições adversas, geralmente precárias. Assim, exige-se menos tempo de contribuição e sobre a comercialização de sua produção e menos idade que os trabalhadores urbanos. Mas, a “reforma” proposta prevê aumento da idade e da contribuição para trabalhadores/as rurais, e uma contribuição individualizada por no mínimo 25 anos, desconsiderando aquelas desigualdades, com impacto na pobreza, exclusão nessa modalidade de economia.

Segundo os estudos Anfip/Dieese (2017), a aposentadoria rural diminuiu a pobreza dos idosos/as rurais e de suas famílias. 61,8% tinham renda de ½ salário mínimo *per capita*. Para 39% das famílias a aposentadoria rural era pelo menos 90% da renda familiar, além de fomentar a economia nos pequenos municípios, contribuíram para fixar o homem no campo, reduzir trabalho infantil e a pobreza nas famílias, sendo que apenas 0,5 estavam na extrema pobreza. As estimativas feitas por esses órgãos mostram que caso não houvesse a previdência e o BPC, o percentual de idosos pobres aos 75 anos superaria a 65% do total.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A demografia apresenta números absolutos, médias que mascaram as desigualdades sociais. Sendo o envelhecimento um fenômeno heterogêneo, diferencial e ao mesmo tempo universal, com características comuns, postas pelos contextos sociais de vida e trabalho dos indivíduos e grupos. A utilização da universalidade, expressa em ampliação da expectativa de vida, independente das variações é utilizado para fundamentar a ampliação do tempo de contribuição e a idade de aposentadoria, mas que na verdade trata-se de uma estratégia capitalista para desmontar conquistas constitucionais acusadas de ampliarem o gasto público. Essas conquistas constitucionais reconhecem as iniquidades, desigualdades e assimetrias históricas e, portanto, as diferenças no envelhecimento dos brasileiros, entre homens e mulheres, trabalhadores urbanos e rurais, idosos pobres e pessoas com deficiências incapacitantes para o trabalho garantindo tratamentos diferenciados para reduzir as desigualdades sociais.

Por isso, a PEC 287 não se trata de uma reforma clássica, no sentido da palavra, mas uma contrarreforma conservadora que destrói direitos conquistados, regida pela lógica da restrição no acesso, para reduzir gasto social e atrair capital para a economia do país.

As implicações dessas “reformas” serão ampliação dos desprotegidos, exclusão de setores mais vulneráveis, em especial os em extrema pobreza e trabalho de economia familiar, ampliação da pobreza entre idosos e suas famílias e ampliação da responsabilização individual e familiar pelo seu próprio

bem-estar social, que terão que arcar com os custos (materiais, financeiros, emocionais e outros) do cuidado, da subsistência e sociabilidade, num contexto de redução do tamanho das famílias, de falta de cuidadores familiares em tempo integral, de alta taxas de desemprego, subemprego e precariedade de renda, de violências, negligências, abandonos e rupturas familiares por não conseguirem atender as expectativas sociais.

REFERÊNCIAS

- ARAGÓ, Joaquím. M. Aspectos psicosociales de la senectud. In: CARRETERO, Mario.; PALACIOS, Jesús; MARCHESI, Alvaro. (Orgs.). **Psicologia Evolutiva 3: adolescência, madurez y senectud**. Madri: Alianza Editorial, 1995.
- ANFIP/DIEESE. **Previdência: reformar para excluir?** Contribuições técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Brasília: ANFIP; DIEESE, 2017.
- BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.
- DUARTE, Lúcia Regina Severo. Idade cronológica: uma mera questão referencial no processo do envelhecimento. **Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento**, Porto Alegre, v.2, p. 35-47, 1999.
- IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro, 2016.
- _____. **Pesquisa Nacional de Saúde**. Rio de Janeiro, 2014.
- _____. **PNAD: pesquisa nacional de amostra de municípios**. Rio de Janeiro, 2015.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JÚNIOR, Carlos E. A. (Orgs.) **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Informe de Previdência Social, v.27, n.11, 2016.
- SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008.
- TEIXEIRA, Solange Maria. O envelhecimento e as reformas no sistema de seguridade social no Brasil contemporâneo. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 126-137, jan./jul. 2018.